

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2017

Altera a denominação do emprego “Agente de Combate de Vetores” e dá outras providências.

Art. 1º. O emprego “Agente de Controle de Vetores”, criado pela Lei Municipal nº 3.280, de 04 de novembro de 2009, constante do Quadro de Empregos Permanentes de Provimento por Concurso Público - Anexo I, criado pela Lei Municipal nº 1.673, de 1º de fevereiro de 1990, passa a denominar-se “Agente de Combate às Endemias”.

Art. 2º. A quantidade, denominação, referência salarial, carga horária e atribuições do emprego passam a ser os seguintes:

Quantidade	Denominação	Referência
20 (vinte)	Agente de Combate às Endemias	07 (sete)

Atribuições:

- a) desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade, relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde;
- b) executar ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde;
- c) identificar casos suspeitos das doenças e agravos à saúde e encaminhar, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, comunicando o fato à autoridade sanitária responsável;
- d) divulgar informações para a comunidade sobre sinais e sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças, e medidas de prevenção individual e coletiva;
- e) executar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças;
- f) realizar cadastramento e atualização de base de imóveis, para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças;
- g) executar ações de prevenção e controle de doenças, utilizando as medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integradas de vetores;
- h) executar ações de campo em projetos que visem avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;
- i) registrar as informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS;
- j) realizar identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada, principalmente, os fatores ambientais;
- k) mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.

Carga Horária: 40 horas semanais.



Art. 3.º O Agente de Combate às Endemias, para o exercício da atividade, deverá haver concluído o ensino fundamental.

Parágrafo único. Não se aplica a exigência a que se refere o caput aos que, na data de publicação desta Lei, estejam exercendo atividade de Agente de Controle de Vetores.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5.º Esta Lei Complementar entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente à sua publicação.

Ibitinga, 07 de novembro de 2017.



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal



Ofício nº 1.940/2017
Ibitinga, 07 de novembro de 2017.

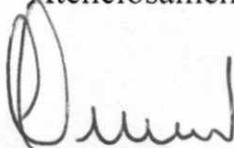
Senhor Presidente:

Segue com o presente o projeto de lei complementar nº 011/2017, para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores, a respeito de alterações no quadro de emprego permanente do SAMS – Serviço Autônomo Municipal de Saúde.

O projeto de lei em questão objetiva adequar a legislação municipal com a lei federal nº 12.994/2014, que incluiu o art. 9-A à lei n.º 11.350/06, estabelecendo, assim, o piso nacional dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, para uma jornada de 40 horas semanais, além de atender a apontamentos do Tribunal de Contas e Promotoria de Justiça de Ibitinga, tendo em vista a equiparação de funções dos agentes de controle de vetores e os agentes de endemias.

Sendo o que se nos apresenta, rogando pela pronta deliberação, antecipamos os cumprimentos.

Atenciosamente



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Antônio Esmael Alves de Mira
Presidente da Câmara Municipal
de Ibitinga

